

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 008/2013  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o regimento do OCEANTEC –  
Parque Científico e Tecnológico do Mar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E  
ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia  
08 de fevereiro de 2013, Ata 044, em conformidade ao constante no processo nº  
23116.005841/2012-53,

D E L I B E R A :

**Art.1º** Aprovar o Regimento do OCEANTEC – Parque Científico e  
Tecnológico do Mar, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua  
aprovação.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

# REGIMENTO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MAR – OCEANTEC

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E OUTRAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização do Parque Científico e Tecnológico do Mar - OCEANTEC, órgão criado em 15 de outubro de 2010 pela Resolução nº 020/2010 do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, registrado, em 29 de outubro de 2010, no Programa Gaúcho de Parques Científicos e Tecnológicos – Pgtec.

**Art. 2º** O Parque Científico e Tecnológico do Mar – OCEANTEC, doravante simplesmente OCEANTEC, órgão vinculado a Reitoria, não tem personalidade jurídica própria e será representado, para todos os efeitos legais, pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG, nos termos das pertinentes normas internas e do presente Regimento Geral.

**Parágrafo Único.** Para todos os fins, especialmente os das leis federais 10.973, de 2/12/2004, 11.196, de 21/11/2004 e da lei Estadual 13.196/2009, o OCEANTEC é considerado Instituição Científica e Tecnológica – ICT, gozando de todas as prerrogativas iminentes a essas instituições.

**Art. 3º** A sede principal do OCEANTEC será no Campus Carreiros da FURG, numa área de 5 ha, denominado Lote B, conforme Certidão do Registro de Imóveis do Rio Grande – RS, Livro 02 – Registro Geral, de 28 de junho de 2011, Matrícula nº 64.246, com entrada pela Avenida Roberto Socoowski, 625.

**Art. 4º** O OCEANTEC compreende as instalações físicas apropriadas e serviços de apoio destinados aos empreendimentos de desenvolvimento de tecnologia e inovação, que compartilharão a infraestrutura básica, os serviços de apoio e respectivo suporte técnico pertinente sem qualquer prejuízo do disposto no capítulo VI deste regimento.

**Art. 5º** Para fins deste regimento interno entende-se como:

**I -** Inovação - introdução de novos produtos, processos, serviços, marketing ou inovação organizacional, bem como aperfeiçoamento dos já existentes, no ambiente produtivo ou social visando ampliar a competitividade da empresa no mercado local ou global e melhorar as condições de vida da sociedade (Art. 2º, I da lei Estadual 13.196/2009);

**II -** Parque Científico e Tecnológico – PCT - organização, gerida por profissionais especializados, cujo objetivo fundamental é aumentar a riqueza da comunidade em que se insere mediante a promoção da cultura da inovação e da competitividade das empresas e instituições intensivas em conhecimento associadas à organização, tais como universidades e institutos de pesquisa, envolve necessariamente a promoção do relacionamento entre a universidade a que está vinculado e os setores empresarial, industrial e/ou outros setores da sociedade, visando estimular o processo de inovação, a facilitação da transferência de tecnologia e habilidades entre a academia e o setor empresarial, promovendo o desenvolvimento sustentado da região onde atua (Art. 2º, X da lei Estadual 13.196/2009);

**III -** Incubadora de Empresas de Base Tecnológica – IEBTs, - Complexo organizacional e infra-estrutural que incentiva a criação e o desenvolvimento de

empreendimentos industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, que tenham o desenvolvimento de novas tecnologias como seu principal componente de produção, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado (Art. 2º, XII da lei Estadual 13.196/2009);

**IV -** Empresas de Base Tecnológica – EBTs são empreendimentos cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, que atuam em mercados e áreas estratégicas de desenvolvimento científico e tecnológico (Art. 2º, V da lei Estadual 13.196/2009);

**V -** Programa de Colaboração em Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura (CTIC) – conjunto de projetos a serem realizados envolvendo o empreendimento instalado no Parque e a Universidade, visando fomentar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência, Tecnologia e Cultura;

**VI -** Criação - invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar ou aprimorar produtos, processos e/ou serviços ou aperfeiçoamento incremental (Art. 2º, VI da lei Estadual 13.196/2009).

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 6º** O OCEANTEC priorizará Contratos de Adesão, cujos Programas de Colaboração em CTIC e suas ações, atendam aos princípios fundamentais:

**I -** da primazia do conhecimento gerado no âmbito do OCEANTEC como elemento nuclear de qualquer ação ou projeto a ser desenvolvido, inclusive observando as normas vigentes que dizem respeito à preservação dos direitos relativos à propriedade intelectual da Universidade Federal do Rio Grande – FURG e dos participantes do processo de criação aos quais se estendam esses direitos, nos termos das normas internas pertinentes;

**II -** da observância do desenvolvimento sustentável, entendido pelo conjunto de suas dimensões social, econômica, científica, tecnológica e ambiental; e,

**III -** priorização do desenvolvimento social, humano e econômico do Município do Rio Grande e região, os quais em última análise, também representem os interesses do Estado e do País.

**Art. 7º** O OCEANTEC destina-se a promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, seguindo a natureza conceitual da hélice tríplice (universidades, empresas e governos), e terá os seguintes objetivos gerais, definidos na Resolução 020/2010-CONSUN:

**I -** Criar e fortalecer mecanismos de promoção do empreendedorismo na região sul do Estado do Rio Grande do Sul, associados ao Cluster Marítimo-portuário do Sul;

**II -** Identificar oportunidades de negócios em Tecnologias, Processos e Produtos associados ao Mar, viabilizando sua criação e desenvolvimento;

**III -** Articular políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento local;

**IV -** Promover o encontro entre a oferta e a demanda por produtos, serviços, recursos físicos e financeiros, conhecimentos científicos e tecnológicos;

**V -** Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas de inovação, absorção e transferência de tecnologias;

**VI -** Oferecer acesso dos empreendedores locais a equipamentos, laboratórios, conhecimento e outros fatores disponíveis nas instituições de ensino e pesquisa associadas à Rede de Inovação Tecnológica para Competitividade da Indústria Naval e Offshore - RICINO;

**VII -** Promover a competitividade e o desenvolvimento tecnológico dos empreendimentos marítimo-portuários da região; e,

**VIII -** Gerar emprego e renda por meio do estímulo e apoio à criação de empresas de base tecnológica com foco nas Ciências e Tecnologias do Mar.

**§ 1º** O empreendedorismo referido no inciso I abrange também os empreendimentos, ações e programas relacionados ao desenvolvimento regional como um todo, ligados indiretamente ao referido Cluster Marítimo-portuário do Sul;

**§ 2º** A disponibilização de equipamentos, laboratórios, conhecimento e outros fatores disponíveis nas instituições de ensino e pesquisa associadas à Rede de Inovação Tecnológica para Competitividade da Indústria Naval e Offshore – RICINO referida no inciso VI cinge-se, inicialmente, às disponibilidades da FURG, estendendo-se à referida rede nos limites e possibilidades estabelecidos pela mesma;

**§ 3º** As referências do presente artigo ao “Mar” abrangem também os correlatos ecossistemas costeiros e oceânicos, bem como todas as dinâmicas a eles relacionadas;

### **CAPÍTULO III DOS EMPREENDIMENTOS**

**Art. 8º** O OCEANTEC poderá sediar, na conformidade de seus objetivos e princípios:

**I -** empresas;

**II -** laboratórios de empresas;

**III -** empresas incubadas;

**IV -** entidades de representação empresarial, tecnológica ou científica;

**V -** empreendimentos de apoio à infraestrutura condominial do OCEANTEC; e,

**VI -** laboratórios de propósito específico para desenvolvimento de projetos com empresas.

**Parágrafo Único.** A instalação de outras estruturas poderá ser autorizada pelo Comitê Gestor, desde que respeitados os princípios e objetivos do OCEANTEC preconizados no Capítulo II deste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** A estrutura organizacional do OCEANTEC será composta de:

- I -** Comitê Gestor; e,
- II -** Diretoria Executiva.

**Art. 10** O Comitê Gestor será composto por um representante devidamente designado por cada um dos organismos e/ou pessoas a seguir enumerados:

- I -** pelo Reitor, como seu Presidente;
- II -** pelo Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III -** pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV -** pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura;
- V -** pelo Diretor de Inovação Tecnológica;
- VI -** pelo Diretor Executivo do OCEANTEC;
- VII -** por um representante do Comitê Científico da FURG;
- VIII -** por um representante do Comitê de Extensão da FURG;
- IX -** por três Diretores de Unidades Acadêmicas indicados pelo COEPEA, considerando-se as 3 (três) grandes áreas do conhecimento designadas pelo CNPq;
- X -** por um representante dos servidores técnico-administrativos em educação indicado pelo COEPEA;
- XI -** por um representante dos estudantes de pós-graduação indicado pela Associação de Pós-Graduandos da FURG (APG);
- XII -** por um representante da Prefeitura Municipal de Rio Grande; e,
- XIII -** por um representante do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**§ 1º** As representações constantes nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII contarão com suplentes.

**§ 2º** Com exceção dos representantes dos cargos previstos nos incisos I a VI, os quais têm assento permanente, as demais representações possuem mandato de 2 (dois) anos, podendo os designados ser reconduzidos indeterminadamente sempre pelo mesmo prazo.

**§ 3º** O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de seu presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

**§ 4º** As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê ou seu substituto, o voto de desempate, caso necessário.

**Art. 11** O Comitê Gestor, órgão deliberativo do OCEANTEC, será responsável pela coordenação geral das ações do OCEANTEC, tendo como atribuições específicas:

**I -** garantir o bom cumprimento dos princípios do OCEANTEC definidos neste Regimento;

**II -** apoiar a Diretoria Executiva nas suas atividades;

**III -** deliberar sobre os editais relativos aos procedimentos licitatórios para participação no OCEANTEC, bem como sobre os detalhamentos dos respectivos contratos de adesão, assim como sobre a homologação dos resultados dos editais, devendo, para tanto, valer-se da contribuição de especialistas “ad hoc”;

**IV -** acompanhar a execução, estabelecer medidas corretivas ou compensatórias e, se for o caso, deliberar sobre a rescisão dos instrumentos jurídicos firmados no âmbito do OCEANTEC;

**V -** aprovar os relatórios de gestão, técnico e financeiro das incubadas, bem como sobre os demais relatórios que venham a ser exigidos dos empreendimentos associados;

**VI -** elaborar o plano físico-financeiro plurianual do OCEANTEC para períodos de quatro anos, revisado anualmente;

**VII -** deliberar sobre qualquer assunto extraordinário às disposições regimentais, trazido pela Diretoria Executiva.

**Art. 12** A Diretoria Executiva, responsável pela administração do OCEANTEC será composta por 1 (um) Diretor e 3 (três) Vice-Diretores: de Articulação Corporativa, de Administração, e Operacional, todos indicados pelo Comitê Gestor e nomeados pela Reitoria.

**Art. 13** A Diretoria Executiva terá como atribuições:

**I -** cumprir e fazer cumprir este Regimento;

**II -** representar o OCEANTEC, por seu Diretor ou por um de seus Vice-Diretores em todas as instâncias internas e externas à FURG;

**III -** cumprir as determinações do Comitê Gestor, inclusive, aquelas que não estejam aqui contempladas;

**IV -** convocar e presidir, as reuniões do OCEANTEC, ressalvadas as competências do Comitê Gestor;

**V** - coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas;

**VI** - alinhar as metas e programas de Colaboração em CTIC, com a política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia da FURG;

**VII** - propor ao Comitê Gestor as características dos editais de adesão ao OCEANTEC;

**VIII** - realizar o desenvolvimento de ações e relacionamento com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

**IX** - promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

**X** - desempenhar outras atribuições e/ou atividades inerentes à natureza da gestão administrativo-executiva do OCEANTEC, porventura não prevista expressamente neste regimento;

**XI** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos instrumentos jurídicos firmados no âmbito do OCEANTEC;

**XII** - auxiliar o Comitê Gestor, naquilo que solicitado, assim como propor ao Comitê Gestor políticas, consultas, orientações e tudo aquilo que possa auxiliar no desenvolvimento do OCEANTEC; e,

**XIII** - fixar em ato próprio as atribuições de suas diretorias, bem como da sua secretaria, ouvido o Comitê Gestor.

**Art. 14** Além de membro nato do Comitê Gestor, a Diretoria de Inovação Tecnológica (DIT), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), nos termos do Art. 48 do Regimento Interno da Reitoria, promoverá as articulações necessárias do OCEANTEC com as Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E SUA OCUPAÇÃO**

**Art. 15** A organização dos espaços do OCEANTEC será definida no Plano Diretor do OCEANTEC, a ser aprovado pelo Comitê Gestor, observado o disposto no Plano Diretor da FURG e do Município.

**Art. 16** A ocupação dos espaços do OCEANTEC para funcionamento dos empreendimentos será por tempo determinado e, preferencialmente, mediante regime de:

**I** - Locação de lotes de terrenos; e,

**II** - Locação de espaços edificadas pelo OCEANTEC.

**Parágrafo Único.** Ao término dos contratos previstos em ambos incisos deste artigo, todas as benfeitorias construídas pelos locatários se reverterão em benefício da FURG e sem qualquer direito indenizatório e/ou ressarcitório, exceto quando expressamente previsto no pertinente instrumento jurídico, previamente autorizado pelo COEPEA.

**Art. 17** A adesão dos empreendimentos ao OCEANTEC se dará na forma e conteúdo previstos nas normas federais aplicáveis à espécie, nas pertinentes normas internas da FURG, nos termos do presente regimento e mais especialmente nos termos dos Editais Públicos que fixarão os termos dos contratos de adesão a serem celebrados.

**Art. 18** Os editais referidos no Art. 17 serão elaborados pelo Comitê Gestor, onde estarão especificados, além das possibilidades previstas de locação de terrenos e de áreas edificadas, os custos dos serviços administrativos e operacionais disponibilizados pelo OCEANTEC, entre outras exigências ou encargos.

**Art. 19** Todas as propostas de ingresso no OCEANTEC serão analisadas de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 6º do presente regimento, observando-se as disposições legais e as normas internas pertinentes nos termos do Edital.

**Art. 20** A Diretoria Executiva, sempre que necessário, se apoiará em assessoria técnica para a elaboração das Normas para Uso e Ocupação do Solo e dos Espaços Edificados, e pela análise de todos os elementos arquitetônicos, paisagísticos e ambientais a serem implantados no OCEANTEC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 21** As receitas do OCEANTEC serão constituídas de arrecadações provenientes de:

- I -** aluguel de terrenos e espaços edificadas pelo OCEANTEC;
- II -** contribuições condominiais;
- III -** ressarcimento pelo uso de infraestruturas de uso comum do OCEANTEC;
- IV -** investimentos decorrentes dos Programas de Colaboração em CTIC dos empreendimentos sediadas no OCEANTEC com a FURG;
- V -** empréstimos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas a gerenciamento do OCEANTEC consignados por instituições públicas ou privadas;
- VI -** contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração, doações, legados, subvenções sociais, contribuições dos associados e direitos autorais e de propriedade intelectual; e,

**VII - Outras receitas, decorrentes de encargos constantes nos Contratos de Adesão firmados;**

**Art. 22** A gestão das receitas e do patrimônio relacionados ao OCEANTEC obedecerá às normas federais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Para fins de transparência, a receita e o patrimônio relacionados ao OCEANTEC serão destacados em instrumento próprio, com publicização mínima anual.

**Art. 23** A alienação ou oneração de qualquer bem patrimonial alocado no OCEANTEC dependerá de proposição da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Comitê Gestor, e, após isso, ainda dependerá da deliberação do órgão competente da FURG.

## **CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** A implantação e a gestão do OCEANTEC ficarão a cargo de um Comitê Provisório e de Transição (CPT), a ser designado pela Reitoria e acrescido de um representante designado pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, e atuará dentro dos limites das competências conferidas ao Comitê Gestor e a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** O Comitê Provisório e de Transição (CPT) terá duração até 14 de abril de 2017, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 4 (quatro) anos, ou mesmo ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez presentes os elementos que determinem a autonomia organizacional, administrativa e financeira do OCEANTEC. ***(Alterado conforme Del. 032/2016 do COEPEA, de 15/04/2016)***

**Art. 25** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e, eventual circunstância porventura não disciplinada neste regimento, será decidida pelo Diretor Executivo, ouvido o Comitê Gestor, acaso julgar necessário, ou, se ainda em atividade, será decidida pelo Comitê Provisório e de Transição (CPT).